

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA E A FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA O DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA DE SERGIPE**, entidade da Administração Estadual Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada **COOPERANTE/SEDUC/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0014-18, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA - CEP 49040-780, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 072.925.035-00, RG nº 264.398 SSP/SE, residente e domiciliado em Aracaju/SE e **FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Avenida Paulista nº 1938, 16º andar, Bela Vista - São Paulo/SP, CEP 01310-942, inscrita no CNPJ sob nº 59.573.030/0001-30, neste ato representada por **ANA AMÉLIA INOUE**, inscrita no CPF sob o nº 063.579.298-24 e RG nº 8.000.063-0, e por **DIOGO JAMRA TSUKUMO**, inscrito no CPF sob o nº 294.230.968-75 e RG nº 26.545.563-7, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.938, 16º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, doravante denominada de **FUNDAÇÃO ITAÚ**; e, em conjunto, denominadas Partes.

Considerando que:

- (i) há o reconhecimento, na legislação vigente, da importância de uma atuação conjunta entre o setor público e organizações da sociedade civil voltada ao fortalecimento da política de ensino médio integrado à educação profissional e tecnológica, com base nos princípios e diretrizes estabelecidos;
- (ii) a **FUNDAÇÃO ITAÚ** desenvolve ações destinadas ao fortalecimento da política de ensino médio integrado à educação profissional e tecnológica;
- (iii) as Partes têm interesse comum na implantação e desenvolvimento do **Projeto** no Estado de Sergipe;
- (iv) inexistirá transferência de recursos financeiros entre as Partes;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“Acordo”), em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a **COOPERANTE/SEDUC/SE** e a **FUNDAÇÃO ITAÚ** para a implantação do **Projeto** na referida localidade, de acordo com abrangência e etapas definidas constantes do Plano de Trabalho anexo a este Acordo (“Plano de Trabalho”).



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O objetivo do **Projeto** e de sua implantação nos termos do Plano de Trabalho consiste no fortalecimento da política de ensino médio integrado à educação profissional e tecnológica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO ITAÚ

3.1. São obrigações da **FUNDAÇÃO ITAÚ**:

- 3.1.1. Registrar os resultados do **Projeto**;
- 3.1.2. Cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3. Apresentar relatório à **COOPERANTE/SEDUC/SE** das atividades executadas no âmbito do Acordo e previstas no Plano de Trabalho no prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, bem como ao final do Acordo, conforme formato a ser definido entre as Partes;
- 3.1.4. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei nº 13.019/14;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais tributos e contribuições decorrentes de suas atividades no âmbito deste Acordo;
- 3.1.6. Arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este Acordo, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo depois de extinto este Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

4.1. São obrigações da **COOPERANTE/SEDUC/SE**:

- 4.1.1. Viabilizar as condições (disponibilidade de horário, informações, dados e participação da equipe envolvida) para realização das ações presenciais e à distância e dos processos de monitoramento do **Projeto**;
- 4.1.2. Definir equipe técnica e coordenação local responsável pelas ações de implementação e monitoramento do **Projeto** em parceria com a **FUNDAÇÃO ITAÚ**;
- 4.1.3. Compartilhar com a **FUNDAÇÃO ITAÚ** todos os dados e informações que possibilitem a avaliação de impacto do **Projeto**;
- 4.1.4. Trabalhar junto a **FUNDAÇÃO ITAÚ** para implementação do disposto no Plano de Trabalho e participar de encontros a fim de discutir status e encaminhamentos;
- 4.1.5. Realizar o monitoramento periódico e a avaliação das atividades realizadas pela **FUNDAÇÃO ITAÚ** e da cooperação objeto do presente instrumento, de acordo com o artigo 42, VIII da Lei nº 13.019/14 e na forma do artigo 58 da Lei nº 13.019, no que couber;
- 4.1.6. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme estabelecido no artigo 42, XII da Lei nº 13.019/14;
- 4.1.7. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais tributos e contribuições decorrentes de suas atividades no âmbito deste Acordo;
- 4.1.9. Arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este Acordo, bem como responder



por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo depois de extinto este Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

5.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante devida justificativa e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta das Partes devidamente justificada, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo por intermédio de celebração de termos aditivos específicos, devendo a solicitação de prorrogação ser encaminhada à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Este Acordo não implica o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

7.1.1. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelas Partes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que não comprometa o seu objeto, mediante assinatura de termo aditivo específico com a devida justificativa, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias à outra Parte, por escrito, conforme estabelecido no artigo 42, XVI da Lei nº 13.019/14.

9.1.1. Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

9.1.2. Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

9.2. Mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias à outra Parte, o Acordo também poderá



ser rescindido no caso de:

- a) Descumprimento, por qualquer uma das Partes, de obrigação prevista nesse Acordo e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após notificação da outra Parte;
- b) Se qualquer uma das Partes utilizar práticas que desrespeitem a lei ou atuar de forma que comprometa a imagem pública da outra;
- c) Se qualquer uma das Partes, por ação ou omissão, prejudicar ou impedir a continuidade da execução do presente Acordo, ainda que não se caracterize expressamente como um descumprimento de uma obrigação aqui prevista.

9.3. O presente Acordo será considerado rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das Partes, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso seja determinada, por decisão judicial ou por ordem emanada da autoridade competente, a suspensão ou supressão do objeto do presente Acordo e que impeça a continuidade do mesmo;
- b) Se ocorrer pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução de qualquer uma das Partes, respeitadas suas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE DE DADOS

10.1. A **COOPERANTE/SEDUC/SE** reconhece que qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelas Partes ou obtidas por meio deste Acordo pertence integral e exclusivamente às Partes.

10.2. Os referidos dados poderão ser utilizados de forma compartilhada entre as Partes, nos termos da regulamentação vigente, exclusivamente para fins de cumprimento desse Acordo ou a ele relacionados.

10.3. As Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais, previstas no Anexo II é parte integrante desse Acordo, define os limites do tratamento de Dados Pessoais necessário à consecução do objeto desse Acordo, bem como delimita as responsabilidades das Partes, conforme estabelecido na Lei geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS MARCAS

11.1. A **COOPERANTE/SEDUC/SE** concede à **FUNDAÇÃO ITAÚ** licença para o uso, no desenvolvimento de novas pesquisas e formações de profissionais da educação, todos os conteúdos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, bem como os dados coletados durante a pesquisa realizada, o resultado da avaliação, os relatórios da avaliação e demais informações obtidas durante a execução desse Acordo (“Obras”).

11.1.1. A licença que trata o item anterior garante à **FUNDAÇÃO ITAÚ** ou aos terceiros por ela contratados o direito de usar as Obras, inclusive para a sua divulgação, publicação, reprodução, adaptação, edição, e entre outras formas de uso de interesse da **FUNDAÇÃO ITAÚ**.

11.1.2. A referida licença será válida e eficaz durante a vigência deste Acordo e pelo período de 10 (dez) anos após o seu término.

11.2. Em razão deste Acordo, as Partes poderão indicar o nome, marcas e quaisquer outros sinais distintivos de titularidade da outra Parte em todos os materiais relacionados a este Acordo, especialmente à sua divulgação, em qualquer meio ou mídia, inclusive em relatórios, desde que observadas as regras previstas a seguir.

11.2.1. As Partes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação uma da



outra e em prazo acordado, os usos da denominação social e marcas de cada Parte a serem eventualmente divulgadas em publicações, relatórios, propagandas e outros decorrentes da execução deste Acordo, sendo certo que a não manifestação/aprovação expressa da outra Parte no prazo acordado será considerada como não aprovação.

11.2.2. As Partes poderão criar e produzir, às suas expensas, por si ou por terceiros, os materiais relacionados a este Acordo, que pertencerão exclusivamente à Parte que os criar e/ou produzir, desde que não viole os direitos de propriedade intelectual da outra Parte.

11.2.3. Os materiais relacionados a esse Acordo somente poderão ser usados pelas Partes para os fins indicados neste instrumento, devendo a **COOPERANTE/SEDUC/SE** observar as regras de uso do nome/logo da **FUNDAÇÃO ITAÚ**, a ser compartilhadas entre as Partes. Qualquer outro uso de tais materiais dependerá de aprovação prévia e por escrito da Parte que criou/produziu o respectivo material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Acordo e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação em Diário Oficial do extrato deste Acordo e de seus eventuais termos aditivos ficará a cargo da **COOPERANTE/SEDUC/SE**, que deverá providenciá-la até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

13.2. Este Acordo só produzirá efeitos após a publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado, sendo certo às Partes que eventuais ações anteriores ao início de execução do Projeto serão consideradas como atividades preparatórias, sem que isto acarrete em inadimplência de quaisquer das Partes sobre as obrigações dispostas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das Partes se não estiver previsto neste Acordo ou não for devido por força de lei.

15.2. É vedado a qualquer uma das Partes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Acordo, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra, exceto se previsto de forma diversa neste Acordo.

15.3. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Acordo venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que



continuarão em vigor.

15.4. Qualquer tolerância no cumprimento do presente Acordo será entendida como mera liberalidade das Partes e não caracterizará novação, perdão ou renúncia.

15.5. Cada uma das Partes é responsável, durante e após a vigência deste Acordo, pelos seus funcionários/servidores e eventuais contratados que designar para atuação nesse Acordo.

15.6. Este Acordo não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie a respeito do pessoal contratado para a execução das ações descritas neste Acordo.

15.7. O Anexo I, que contém o Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável desse Acordo.

15.8. As Partes concordam que o presente instrumento será formalizado eletronicamente e reconhecem sua validade, dispensando, inclusive, a utilização de certificado digital conforme parâmetros do ICP - Brasil. Declaram, ainda, que a formalização por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados; (ii) tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo; e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam desde já qualquer direito de alegar o contrário.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento na forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju-SE, 14 de setembro 2021.

Ana Inoue
Ana Inoue (14 de September de 2021 15:52 ADT)

Diogo Jamra Tsukumo
Diogo Jamra Tsukumo (14 de September de 2021 15:08 ADT)

ANA AMÉLIA INOUE

DIOGO JAMRA TSUKUMO

FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA

JOSUE MODESTO DOS PASSOS
SUBRINHO:07292503500

Assinado de forma digital por JOSUE MODESTO DOS PASSOS
SUBRINHO:07292503500
DN: cn=BFB, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF_A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, ou=13085519000161, cn=JOSUE
MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO:07292503500
Dados: 2021.09.15.14:03:48 -03'00'

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Testemunhas:

Mauricio de Gois Dantas
Mauricio de Gois Dantas (14 de September de 2021 10:52 ADT)

Nome: Mauricio de Gois Dantas
CPF: 31659747805

Danilo Queiroz de Souza
Danilo Queiroz de Souza (14 de September de 2021 14:43 ADT)

Nome: Danilo Queiroz de Souza
CPF: 376.672.478-97

